12.ª Sessão Data 20/04/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SR. PRESIDENTE,
SRAS. E SRS. PARLAMENTARES

JUSTIFICATIVA:

O vereador que subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Praia Grande o Dia Municipal Do livro, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

No contexto do conhecimento, para uma sociedade se tornar não apenas mais culta, esclarecida, mas também justa, correta, sensível e humana, o livro é de fundamental importância.

Ler, para todas as faixas etárias, representa aquisição de cultura, conhecimento e lazer, contribuindo para a formação integral do ser humano como indivíduo atuante na sociedade em que vive. Contribui também, para o aperfeiçoamento da comunicação, fortalece a capacidade de julgamento, senso crítico, bem como facilita a criação e produção literária ou artística, em geral.

Em 19 de março de 1976 foi fundada a Casa do Poeta Brasileiro de Praia Grande, 45 anos de bons serviços prestados a cultura Praiagrandense, este vereador muito respeitosamente reconhecendo nomes como: Roberto Massoni, Ludimar Gomes Molina, Celso Correa de Freitas, Graziela Dias Sterque entre outros importantes Escritores Municipais.

É que apresento, visando o fortalecimento das iniciativas voltadas ao enriquecimento da cultura municipal, para a análise administrativa e jurídica das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, para posteriormente seguir para a aprovação dos Ilustres Parlamentares no Plenário desta Casa, o Projeto de Lei a seguir descrito:

PROJETO DE LEI Nº 062/21

" INSTITUI E INCLUI NO CALENDARIO OFICIAL MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE O DIA DO LIVRO PRAIAGRANDENSSE "

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Praia Grande o Dia Do livro PRAIAGRANDENSE, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Parágrafo 1º - Considera-se livro, para efeito desta lei, a definição dada pelo Art. 2º e seu parágrafo único da Lei federal 10.753, de 30 de outubro de 2003, que instituiu a Política Nacional do Livro.

Parágrafo 2º – Para efeito desta lei, considera-se livro Praiagrandense ou integrante da história bibliográfica ou bibliológica Praiagrandense:

I - livro de autor nascido ou residente em Praia Grande, independentemente do idioma, gênero, local de edição, impressão, selo editorial e primeiro lançamento; e

II - livro de autor não nascido e não residente em Praia Grande, com tema de Praia Grande ou que dela ou sobre qualquer aspecto dela tenha registro com destaque, independentemente do idioma, gênero, local de edição, selo editorial, impressão e primeiro lançamento.

Parágrafo 3º - Integra a história da produção gráfica e editorial Praiagrandense o livro que tenha selo editorial local ou que tenha recebido a contribuição especializada local em uma ou mais de suas fases (revisão, projeto gráfico-editorial, impressão e acabamento).

Art. 2º São objetivos do "Dia do Livro Praiagrandense":

I - realizar atividades voltadas para o fortalecimento das políticas públicas, da cultura literária, da leitura e da produção editorial; e

II – reconhecer o livro como o meio insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, do fortalecimento da identidade Praiagrandense, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único - As iniciativas previstas nos incisos I e II do Art. 2º serão coordenadas pela, em parceria com órgãos e Poderes públicos, entidades, grupos e movimentos culturais e empresas e entidades privadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de abril de 2021.

HUGULINO ALVES RIBEIRO
VEREADOR - PSDB